

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**( Deputado Federal Patrus Ananias PT/MG)**

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

**Emenda Modificativa**

Art. 1º. O §9º, do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, **sem prejuízo das medidas adotadas pelos Governadores e Prefeitos por instrumento próprio**, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020



**Patrus Ananias**

**Deputado Federal PT/MG**



CD/20253.97491-55